

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

ATO DE PUBLICAÇÃO



CONTRATOS

ATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

CONTRATO Nº 017/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E A
EMPRESA ELMO SANDRO DA SILVA MELO.

O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.796.016/0001-02, com sede na Praça João Américo, nº 331, Centro, Tapiramutá, Bahia, CEP 44.840-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Roberto Venâncio dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.029.355-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ELMO SANDRO DA SILVA MELO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº.08.215.707/0001-27, situada na Avenida Cafeeira, 223 neste ato representada por **Elmo Sandro Da Silva Melo**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 011.785.135-30, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da **dispensa de licitação nº 010/2021**, conforme consta do **processo administrativo 015/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a contratação, contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para atender as necessidades do Município de Tapiramutá/Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor do contrato é de R\$ 5.339,00 (Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais).
2.2. De acordo com a proposta da CONTRATADA, seguem abaixo as especificações dos produtos:

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	ÁGUA MINERAL / GARRAFA COM 500ML	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
2	ÁGUA MINERAL / GARRAFA COM 1,5LT	UND	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
3	GALÃO DE ÁGUA MINERAL / 20 LT / SEM O GARRAFÃO	UND	600	R\$ 7,99	R\$ 4.794,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.339,00

- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, findando em **05/04/2021**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I, da Lei Federal 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V, da Lei 8.666/93, ou até a conclusão do procedimento licitatório para contratação definitiva, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

UNIDADE EXECUTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES
03.05.06	4044 – Gestão das ações adm da Sec. de Agríc.. Desen. Econ. E Meio Ambiente	33.90.30	00 01 02 14 16
03.06.07	4045 – Gestão das Ações Adm. da Sec. De Adm. Planej. E Finanças		
03.07.08	4048 – Gestão das Ações Adm da Sec. De Educ. Cultura e Esporte		
03.08.54	2025 – Modernização e Adm. das Ações e Ativ. Da Sec. Da Saúde		
	2018 – Gestão das Ações do Programa de Saúde da Família		
	2052 – Gestão das Ações Adm. do Hospital		
	2084 – Implementação e Manut. Do CAPS		
	2020 – Gestão das Ações de Vig. Sanitária		
	2021 – Gestão das Ações de Prog. De Vig. Epidemiológica		
03.09.09	2046 – Gestão das Ações Adm. de Estrutura e Serv. Públicos		
03.11.55	2057 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar		
	2048 – Gestão das Ações Adm. da Sec. De Assist. Social		

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo do prazo de vigência do contrato, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 5.2. A contratada deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.
- 5.3. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste contrato em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.]
- 6.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Contrato;
- 7.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 7.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 7.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- 8.2. Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- 8.3. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 8.4. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 8.5. Imediatamente após a assinatura do Contrato ou da emissão de ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

- 8.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 8.7. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.9. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 8.10. Fornecer o combustível em conformidade com o Termo de Referência;
- 8.11. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Contrato;
- 8.12. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 8.13. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 8.14. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 8.15. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 8.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 8.17. Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;
- 9.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
 - 9.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
 - 9.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
 - 9.2.3. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
 - 9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.
- 9.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; c) a entrega parcial dos materiais solicitados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

- 9.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea "c" do subitem 12.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 9.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 12.2.3;
 - b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
 - c) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 12.3;
- 9.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 9.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 9.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 9.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.10. As penalidades serão registradas no SICAF;
- 9.11. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 9.12. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 9.13. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1. Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por Fabio da Silva Dias, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 14.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Tapiramutá 05 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
ROBERTO VENANCIO DOS SANTOS
Prefeito

ELMO SANDRO DA SILVA MELO
CNPJ/MF Nº 08.215.707/0001-27
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

CONTRATO Nº 030/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ E A
EMPRESA WAGNER OLIVEIRA GOMES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.796.016/0001-02, com sede na Praça João Américo, nº 331, Centro, Tapiramutá, Bahia, CEP 44.840-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Roberto Venâncio dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.029.355-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Wagner Oliveira Gomes Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.666.787/0001-00, situada à Rua da Jaqueira, 134, Centro, Tapiramutá/Ba, CEP: 44.840-000, neste ato representada por Wagner Oliveira Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.523.505-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da **dispensa de licitação nº 013/2021**, conforme consta do **processo administrativo 020/2021**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a contratação, contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentícios, para atender as necessidades do Município de Tapiramutá/Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor do contrato é de R\$ 16.668,35(Dezesseis Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos).
- 2.2. De acordo com a proposta da CONTRATADA, seguem abaixo as especificações dos produtos:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	COXA E SOBRE COXA carne frango, tipo coxa e sobrecoxa, características adicionais congelado, 1ª qualidade, embalagem tipo exportação bandeja 1kg	KG	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
02	PEITO DE FRANGO carne frango, tipo peito, características adicionais, sem tempero, sem pele bandeja 1kg	KG	150	R\$ 14,00	R\$ 2.100,00
03	LEITE EM PÓ Integral instantâneo, a base de vitaminas A, C e D, pirofosfatoférrico, embalagem fardo com 50 pacotes contendo 200g, com dados de identificação do produto, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Portaria 354/98 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS.	FARDO	05	R\$ 275,00	R\$ 1.375,00
04	LEITE INFANTIL Ingredientes: Lactose, concentrado protéico de soro de leite, oleína de palma, leite desnatado, óleo de canola, óleo de palmiste, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, cloreto de potássio, cloreto de magnésio, citrato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodeto de potássio, sulfato de manganês, selenato de sódio), vitaminas C, E, A, B6, B1, D, B2, K, óleo de peixe**, ectina de soja, ácido graxo araquidônico, L-arginina, L-carnitina, nucleotídeos, taurina bitartarato de colina-inositol, L-histidina. não contém Glúten. Embalagem em lata de 400g.	LATAS	02	R\$ 16,50	R\$ 33,00
05	LEITE INFANTIL, Fórmula infantil sem lactose. Para alimentação de lactantes. Embalagem em lata de 400g.	LATAS	02	R\$ 16,50	R\$ 33,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 19 — Ano 2021
22 de janeiro de 2021
Página 11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

06	ARROZ branco, tipo 01, embalagem de polietileno de 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	KG	100	R\$ 5,75	R\$ 575,00
07	FARINHA DE TRIGO com fermento. Embalagem de polietileno de 1 kg, de papel ou filme flexível de polipropileno transparente, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses enriquecido com ferro e ácido fólico com registro no Ministério da Saúde.	KG	05	R\$ 5,20	R\$ 26,00
08	"FEIJÃO CARIOQUINHA tipo1" pacote de 1Kg, novo, de primeira qualidade, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, com embalagem plástica resistente e transparente, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	KG	40	R\$ 8,00	R\$ 8,00
09	MACARRÃO, tipo espaguete, a base de farinha, com ovos. Fardo contendo 20 embalagens de 500 g plástica, resistente e transparente, com dados de identificação do produto, prazo de validade de no mínimo 12 meses, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	FARDO	05	R\$ 51,00	R\$ 51,00
10	MASSA DE SOPA a base de farinha de trigo, com ovos, fardo com 20 embalagens de 500 g, tipo: pai nosso, ave maria, concha e parafuso, com dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	FARDO	20	R\$ 57,00	R\$ 57,00
11	MILHO PARA MUNGUZA, branco para mungunzá, de 1ª qualidade, fardo com 20 embalagens de 500 g, com dados de identificação do produto, data de fabricação, validade, e de acordo com Normas e/ ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde.	FARDO	03	R\$ 55,00	R\$ 165,00
12	AÇÚCAR, cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno de 01 kg, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	KG	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00
13	CAFÉ, em pó homogêneo torrado e moído, aroma e sabor característico de café, tipo forte. Embalagem a vácuo de 250g prazo de validade e peso líquida, de acordo a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	PCT	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
14	FARINHA DE MANDIOCA, de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 01, embalagem de polietileno de 01 kg, com embalagem plástica resistente e transparente, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com dados de identificação do produto e de acordo com as normas e/ ou resoluções vigentes da Anvisa/MS.	KG	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
15	FEIJÃO DE MANDIOCA, Pacote contendo embalagem de 01 kg em embalagem plástica, resistente e transparente, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	KG	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
16	FLOCOS DE MILHO, de milho, pré-cozido. Fardo com 30 embalagens de 500 g, com dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	FARDO	05	R\$ 44,00	R\$ 220,00
17	FUBÁ DE MILHO FINA, de milho, Pacotes com 20 unidades de 500g, dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.	FARDO	01	R\$ 45,00	R\$ 45,00
18	SAL, refinado, iodado, para consumo doméstico. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Fardo com 30 pacotes contendo 01 kg, com identificação do produto, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ ou Resoluções da ANVISA/ MS ou registro do Ministério da Agricultura.	FARDO	01	R\$ 19,00	R\$ 19,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 19 — Ano 2021
22 de janeiro de 2021
Página 12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

19	BISCOITO DOCE Tipo maisena, diversas formações, composição básica de farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em saco plástico impermeável, fechado. Caixa contendo 20 embalagens de 400 g, com dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da Anvisa/MS. Não permitido o uso de corantes (Resolução-CNNPA nº 12 de 1978)	CX	30	R\$ 82,80	R\$ 2.484,00
20	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL A base de farinha de trigo integral rica com ferro e ácido fólico, gordura vegetal interestificada, malte, açúcar, sal, fermento biológico e fermentos químicos. Pacotes de 400 g com dados de identificação do produto, peso de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	PCT	10	R\$ 5,20	R\$ 52,00
21	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER a base de farinha de trigo, amido de milho, sal refinado, gordura vegetal, leite (ou soro) e outros ingredientes. Caixa contendo 20 embalagens de 400 g, com dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da Anvisa/MS. Não permitido o uso de corantes(Resolução-CNNPA nº 12 de 1978	CX	10	R\$ 79,80	R\$ 798,00
22	TORRADA INTEGRAL Farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, glúten em pó, gordura vegetal, sal, vibra de aveia, extrato de malte, fécula de mandioca e emulsificantes. Empacotado em pacote plástico impermeável de 400g, contendo informações do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	8	R\$ 3,50	R\$ 28,00
23	CALDO DE CULINARIA para culinária, sabores diversos, acondicionado em caixa contendo 24 tabletes, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da Anvisa.	CX	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
24	CANELA EM LASCA Embalagem contendo 20 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida de acordo a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	PCT	05	R\$ 4,50	R\$ 22,50
25	CANELA EM PÓ Embalagem, contendo no mínimo 30 g, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido, de acordo a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos -CNNPA	PCT	05	R\$ 1,75	R\$ 8,75
26	CORANTE Condimento, tipo corante natural para alimentos, matéria-prima urucum, em pó fino, homogêneo, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Isento de sujidades, acondicionado em saco plástico. Na embalagem deverá conter identificação do produto, data de fabricação, prazo máximo para consumo, peso líquido, além de atender as especificações técnicas dos órgãos responsáveis de Vigilância Sanitária.	KG	04	R\$ 7,80	R\$ 31,20
27	CRAVO da índia, em botão floral maduro e dessecado, acondicionado em embalagem com 40 g, validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS e da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do produto, data de fabricação e data ou prazo de validade.	PCT	01	R\$ 2,50	R\$ 2,50
28	ÓLEO comestível, vegetal de soja, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina. Embalagem: Caixa contendo 20 Pet de 900 ml, com dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS	CX	05	R\$ 196,00	R\$ 980,00

Certificação Digital: IN53Y4Q0-1JCW2ZXU-FGTHS0NK-NCGWY7TW

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

29	TEMPERO COMPLETO tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Caixa com 24 embalagem de 290 gramas, com dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	CX	02	R\$ 4,50	R\$ 9,00
30	TEMPERO MISTO Tempero misto de cominho e pimenta do reino, em pó, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, livre de outras substâncias que possam alterar o produto. Embalado em pacotes de 100g, atendendo as normatizações dos Órgãos responsáveis da Vigilância Sanitária.	KG	04	R\$ 9,60	R\$ 38,40
31	VINAGRE de álcool, caixa com 12 embalagens plásticas, resistente e transparente de 500 ml, sem corantes e/ou aditivos químicos, em perfeitas condições, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano. E de acordo com as Normas e/ ou Resoluções vigentes da ANVISA/ MS.	CX	04	R\$ 19,50	R\$ 78,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.668,35

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, findando em **21/04/2021**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I, da Lei Federal 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do Art. 57, I, II, IV e V, da Lei 8.666/93, ou até a conclusão do procedimento licitatório para contratação definitiva, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

UNIDADE EXECUTORA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES
03.05.06	4044 – Gestão das ações adm da Sec. de Agríc.. Desen. Econ. E Meio Ambiente	33.90.30	00 01 02 14 16
03.06.07	4045 – Gestão das Ações Adm. da Sec. De Adm. Planej. E Finanças		
03.07.08	4048 – Gestão das Ações Adm da Sec. De Educ. Cultura e Esporte		
03.08.54	2025 – Modernização e Adm. das Ações e Ativ. Da Sec. Da Saúde		
	2018 – Gestão das Ações do Programa de Saúde da Família		
	2052 – Gestão das Ações Adm. do Hospital		
	2084 – Implementação e Manut. Do CAPS		
	2020 – Gestão das Ações de Vig. Sanitária		
	2021 – Gestão das Ações de Prog. De Vig. Epidemiológica		
03.09.09	2046 – Gestão das Ações Adm. de Estrutura e Serv. Públicos		
03.11.55	2057 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar		
	2048 – Gestão das Ações Adm. da Sec. De Assist. Social		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo do prazo de vigência do contrato, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 5.2. A contratada deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.
- 5.3. A empresa vencedora obrigará-se a fornecer o objeto deste contrato em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.]
- 6.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Contrato;
- 7.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 7.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 7.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- 8.2. Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- 8.3. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 8.4. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 8.5. Imediatamente após a assinatura do Contrato ou da emissão de ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 8.7. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.9. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 8.10. Fornecer o combustível em conformidade com o Termo de Referência;
- 8.11. Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Contrato;
- 8.12. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- 8.13. Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 8.14. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 8.15. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- 8.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- 8.17. Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, a critério da Administração;
- 9.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
- 9.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
- 9.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
- 9.2.3. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
- 9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.
- 9.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação: a) a entrega de materiais diversos do especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta; b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado; c) a entrega parcial dos materiais solicitados.
- 9.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea "c" do subitem 12.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 9.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 12.2.3;
- b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- c) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 12.3;
- 9.6. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 9.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 9.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 9.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.10. As penalidades serão registradas no SICAF;
- 9.11. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 9.12. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 9.13. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por Fábio da Silva Dias, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 14.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo no casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Tapiramutá, 21 de Janeiro de 2021

MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

Roberto Venâncio dos Santos

WAGNER OLIVEIRA GOMES EIRELI

Wagner Oliveira Gomes



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 19 — Ano 2021
22 de janeiro de 2021
Página 20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021. CONTRATADO: ELMO SANDRO DA SILVA MELO. CNPJ/MF: 08.215.707/0001-27. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para atender as necessidades do município de Tapiramutá. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. VALOR TOTAL: R\$ 5.339,00 (Cinco Mil Trezentos e Trinta e Nove Reais). AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Tapiramutá

Edição 19 — Ano 2021
22 de janeiro de 2021
Página 21



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2021

CONTRATADO: Wagner Oliveira Gomes Eireli. CNPJ/MF: 15.666787/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do município de Tapiramutá. VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias. VALOR TOTAL: R\$ 16.668,35(Dezesseis Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos). AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 013/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo devidamente justificado; CONSIDERANDO que a manifestação da CPL prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93; CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais; e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021.**

Autorizo, em consequência, proceder à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ/BA.
Contratado:	ELMO SANDRO DA SILVA MELO CNPJ 08.215.707/0001-27
Prazo de Vigência:	05/01/2021 a 05/04/2021
Valor Total:	R\$ 5.339,00 (Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais)
Fundamento Legal:	Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 010/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tapiramutá, 05 de janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal de Tapiramutá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo devidamente justificado; CONSIDERANDO que a manifestação da CPL prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93; CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais; e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021.**

Autorizo, em consequência, proceder à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ/BA.
Contratado:	Wagner Oliveira Gomes Eireli
Prazo de Vigência:	21/01/2021 a 21/04/2021
Valor Total:	R\$ 16.668,35 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos).
Fundamento Legal:	Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 013/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tapiramutá, 21 de janeiro de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal de Tapiramutá